



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Clima e Energia

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO PPGC&E 001/2026, de 10 de agosto de 2026

Dispõe sobre a defesa de projeto de dissertação.

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Clima e Energia (PPGC&E), no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com as Normas Gerais da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENF, aprovadas pela RESOLUÇÃO COLAC Nº 43/2025, de 20 de fevereiro de 2025, e considerando a necessidade de regulamentar a defesa de projeto de dissertação,

RESOLVE:

Art. 1º. O(a) discente deverá realizar a defesa do Projeto de Dissertação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do segundo período letivo subsequente à matrícula, observado o limite de 12 (doze) meses a contar da data da matrícula.

Art. 2º. A defesa consistirá na análise do projeto por banca examinadora, com o intuito de verificar sua relevância, originalidade (quando aplicável), exequibilidade, bem como os conhecimentos e a atualização bibliográfica do(a) discente.

Art. 3º. A banca examinadora deverá avaliar, além dos aspectos previstos no Art. 2º, a aderência do tema do Projeto de Dissertação à área de concentração e à linha de pesquisa do PPGC&E, bem como a pertinência, relevância e viabilidade do Produto Técnico-Tecnológico (PTT) proposto pelo(a) discente.

Art. 4º. A banca examinadora poderá aprovar ou reprovar o Projeto de Dissertação. No caso de reprovação, deverá apresentar sugestões de ajustes ao(à) discente e estabelecer nova data para a reapresentação, perante a mesma banca, em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. O Projeto de Dissertação deverá ser elaborado conforme o modelo disponibilizado pelo PPGC&E, com limite de 30 (trinta) páginas, devendo conter, obrigatoriamente: capa, resumo, introdução, objetivos, revisão da literatura, metodologia, resultados esperados, proposta de Produto Técnico-Tecnológico (PTT), considerações finais, referências e cronograma.

Art. 6º. O Projeto de Dissertação será apresentado e discutido perante banca examinadora constituída pelo(a) orientador(a), que atuará como presidente, e por no mínimo 02 (dois) examinadores portadores do título de Doutor, além de 01 (um) suplente.

Parágrafo único - É vedada a participação de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, em linha ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, tanto do(a) discente quanto do(a) orientador(a), nas bancas examinadoras.

Art. 7º. A defesa deverá ser realizada em sessão pública, na qual o(a) discente apresentará a proposta do Projeto de Dissertação em tempo de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos. Cada membro da banca examinadora poderá dispor de até 30 (trinta) minutos para arguição, assegurando-se ao(à) discente tempo adequado para responder às questões levantadas. Os limites de tempo da apresentação e da arguição poderão ser ajustados, em caráter excepcional, pelo(a) presidente da banca, desde que previamente acordados com os membros da banca e informados ao(à) discente antes da sessão.

Art. 8º. Para homologação da defesa, o requerimento deverá ser entregue à Coordenação do PPGC&E, por meio do e-mail institucional do Programa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data prevista para a apresentação, estando sujeito à análise e aprovação da Comissão Coordenadora.

Art. 9º. O Projeto de Dissertação deverá ser entregue pelo(a) discente aos membros da banca examinadora com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data prevista para a defesa. O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá acarretar o cancelamento da defesa.

Art. 10º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Macaé-RJ, 25 agosto de 2026

Profa. Dra. Eliane Barbosa Santos
Coordenadora do PPGC&E



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Barbosa Santos, Coordenadora**, em 25/08/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **139898093** e o código CRC **331EAD71**.

Referência: Processo nº SEI-260002/005503/2026

SEI nº 139898093

Rua Hermenegildo Adolpho, S/N, Pq. Bellavista - Bairro Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27932-125
Telefone: - www.uenf.br